ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 279

ISENTA COMUNIDADES RELIGIOSAS DA TAXA DE CALÇAMENTO.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Artigo 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção da Taxa de Calçamento às Comunidades Religiosas existentes no perímetro urbano da cidade de Agudo.

ART. 2º - A isenção de que trata o Artigo anterior vigorará também para os tributos vencidos.

ART. 3º - A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante a doação à Prefeitura pelas Comunidades mencionadas, dos terrenos a que se propões, quais sejam:

a) O terreno declarado àrea verde, pertencente à Comunidade Evangélica.

b) O terreno que faz frente à Avenida Concordia, da Comunidade Católica.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 07 de maio de 1969.

Pedro Álvaro Müller
Prefeito Municipal.

Ari Alves Anunciação
Secretário Municipal.